



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Pezenti

Este documento contém pendências de preenchimento e não deve ser protocolado até que estas sejam resolvidas:

- Existem dispositivos de norma alterada sem numeração informada.

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao art. [ainda não numerado] da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Artigo** A Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – as operações de crédito rural de custeio e investimento e as CPR, originalmente contratadas ou emitidas até 30 de junho de 2024 que estavam em situação de inadimplência em 30 de junho de 2024, e que estavam em situação de inadimplência em 15 de dezembro de 2025, ou que tenham sido renegociadas ou prorrogadas com vencimento da parcela ou da operação previsto para o período compreendido entre a data de publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2027, e estejam em situação de inadimplência na data da formalização do pedido de enquadramento na linha de crédito de que trata este artigo, pelo produtor rural.

§ 8º No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado

§ 9º No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no art. 1º, §1º, inciso I, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente



concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de as cooperativas de crédito, em sua ampla maioria, já estarem contratando as operações previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025, alguns sistemas cooperativos ainda vêm enfrentando dificuldades de natureza operacional decorrentes de especificidades próprias do modelo cooperativista e das determinações contidas no texto da MPV.

Tais dificuldades, embora não afetem a essência da política pública instituída, acabam por limitar a plena execução dos limites financeiros atribuídos a algumas cooperativas de crédito e, conseqüentemente, reduzem o alcance da medida para milhares de produtores rurais que dela necessitam.

Cumprе destacar que o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo possui dinâmica operacional distinta da de outros agentes financeiros, especialmente em razão do Pacto de Solidariedade firmado com o BNDES, que impõe às cooperativas a responsabilidade de honrar obrigações assumidas por seus cooperados.

Nesse sentido, para assegurar a plena execução da política pública e garantir que os produtores rurais impactados por eventos adversos possam acessar integralmente os instrumentos de apoio previstos, entendemos ser importante promover ajustes pontuais na redação da MPV nº 1.314/2025, conforme detalhamento proposto a seguir. Trata-se de aperfeiçoamentos técnicos que não alteram o mérito da medida, mas corrigem distorções práticas e alinham o texto legal à realidade operacional dos sistemas cooperativos.

Problemas identificados

Inadimplência não reconhecida por causa da honra de aval

Nos sistemas cooperativos, quando o produtor não paga, a cooperativa honra a dívida perante o BNDES.



Isso impede que a operação seja registrada como inadimplente nos sistemas oficiais, embora o produtor esteja inadimplente com a cooperativa.

Desta forma, as operações dos produtores cooperados não se enquadram na linha de crédito criada pela MP nº 1.314/25 e Res. CMN nº 5.247/25, que exigem inadimplência formal.

Desenquadramento por atraso operacional do BNDES

A norma exige que o produtor esteja adimplente na data da contratação, mas o BNDES só abriu os protocolos mais de um mês após a MP. Produtores que estavam adimplentes no momento do pedido ficaram inadimplentes enquanto aguardavam a autorização.

Desta forma, perdem o direito à linha por motivos alheios à sua vontade.

Solução proposta

Reconhecer a inadimplência com o Sistema Cooperativo

Incluir dispositivos na MP e na Resolução permitindo considerar a inadimplência do produtor com a cooperativa, inclusive quando houve honra de aval, para fins de enquadramento na linha.

Alterar a data de verificação da adimplência

Em vez de exigir adimplência na data da contratação, usar a data do pedido de enquadramento feito pelo produtor.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Pezenti
(MDB - SC)

